

TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO Nº 015/2021

Primeiro Termo Aditivo à Carta Contrato nº 26/2020 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa individual **EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA 55309526668 - ME**.

A Contratante Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a empresa individual EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA 55309526668 - ME - CNPJ nº 26.534.406/0002-29, com sede na Av. Brasil, 7.125 – Mariano Procópio – Juiz de Fora / MG (CEP 36.080.060), neste ato representada por Edmar Sebastião Moreira, brasileiro, empresário, CPF 553.095.266.68, Identidade M 3377670, assinam o presente Termo Aditivo à Carta Contrato 26/2020, em conformidade com a Lei nº 13.303/16, conforme justificativa de fls.64/65 e autorização de fls. 86 da Dispensa nº 36/2020, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto o **reequilíbrio econômico financeiro do contrato original**, com fundamento no art. 81, inciso VI, da Lei 13.303/16 e art. 153, inciso VI c/c art. 165, ambos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, considerando a justificativa de fls.64/65 e autorização de fls. 86 da Dispensa nº 36/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento acresce ao contrato original a quantia de **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)**, referente a diferença decorrente do reequilíbrio, conforme planilha (anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar à Carta Contrato nº 026/2020 a CLAUSULA DÉCIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2. As PARTES declaram por si, por seus empregados, sócios e colaboradores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International

Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3. As PARTES endossam todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção aplicáveis, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições.

10.4. As PARTES por si, por seus administradores, diretores, empregados, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5. As PARTES por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores agindo em seu nome, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6. As PARTES declaram que não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7. As PARTES concordam em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8. As PARTES obrigam-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que a outra parte violou a lei anticorrupção, a PARTE inocente terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11. As PARTES comprometem-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15747035809.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA QUARTA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e demais termos aditivos que não foram alterados por este instrumento.

Juiz de Fora, 05 de julho de 2021.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente / CESAMA

Edmar Sebastião Moreira
55309526668 ME

Testemunhas 1)

2)

TERMO ADITIVO DE CARTA CONTRATO N° 015/2021**ANEXO**

PLANILHA ORIGINAL						
Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Custo	Total
1	016.528.0001-8	Recarga de Botijão de Gás de 13kg	Pç	45	R\$ 68,50	R\$ 3.082,50

PLANILHA ATUALIZADA (REEQUILIBRADA EM 21,26%)						
Item	Código	Descrição	Unid	Quant. Restante	Custo	Total
1	016.528.0001-8	Recarga de Botijão de Gás de 13kg	Pç	25	R\$ 87,00	R\$ 2.175,00

ACRÉSCIMO C/ SALDO REMANESCENTE						
Item	Código	Descrição	Unid	Quant. Restante	Dif.Custo	Valor Aditivo
1	016.528.0001-8	Recarga de Botijão de Gás de 13kg	Pç	25	R\$ 18,50	R\$ 462,50